



DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO/FEQ nº 68/2021

Interessado (a): Coordenação de Graduação - FEQ

Assunto: Instrução Normativa CG/FEQ 01/2021, que institui o Programa de Estágios da FEQ

A Congregação da Faculdade de Engenharia Química da UNICAMP, em sua 181ª Sessão Ordinária, realizada em 28/05/2021, **aprova** a Instrução Normativa CG/FEQ 01/2021, que institui o Programa de Estágios da FEQ, regulamentando aqueles que são autorizados pela Coordenação de Graduação da Faculdade de Engenharia Química, conforme Deliberação CG/FEQ nº 11/2021.

Campinas, 31 de maio de 2021

Prof. Dr. EDSON TOMAZ

Matrícula 259551

Diretor da Faculdade de Engenharia Química

Documento assinado eletronicamente por **Edson Tomaz, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 31/05/2021, às 11:17 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
50239375 D2EE4157 B8170AED EA0DBD8F





DELIBERAÇÃO CG/FEQ Nº 11/2021

Assunto: Minuta da Instrução Normativa CG/FEQ 01/2021

A Comissão de Graduação da Faculdade de Engenharia Química, em reunião ordinária realizada no dia 14 de maio de 2021 **aprovou** a minuta de Instrução Normativa CG/FEQ 01/2021 que institui o Programa de Estágios da FEQ, regulamentando aqueles que são autorizados pela Coordenação de Graduação da Faculdade.

Atenciosamente,

Campinas, 14 de maio de 2021

Prof. Dr. Raphael Soeiro Suppino
Coordenador de Graduação - FEQ/UNICAMP
[assinado digitalmente - Resolução GR- 31/2020, de 19/03/2020]

Documento assinado eletronicamente por **Raphael Soeiro Suppino, COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO**, em 20/05/2021, às 10:53 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
ACC1C9C8 6A934854 A6DA8FC6 A8837DD2





Instrução Normativa CG/FEQ nº 01/2021

Revoga a Instrução Normativa CG/FEQ 01/2016 e institui o Programa de Estágios da FEQ, regulamentando aqueles que são autorizados pela Coordenação de Graduação da FEQ

PROGRAMA DE ESTÁGIOS DA FEQ

Considerando que:

- I. A Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008 define as diretrizes sobre o estágio de estudantes em todo o território nacional;
- II. A Resolução GR-38/2008 de 24/11/2008 da UNICAMP dispõe sobre as regras para a realização de estágios acadêmicos pelos alunos dos cursos de Graduação, e especificamente dispõe em seu Artigo 7º que o programa de estágio do curso deve ser proposto por sua Comissão de Graduação e aprovado pela Congregação;
- III. A Resolução GR-41/2021 de 06/05/2021 da UNICAMP regulamenta a realização de estágios curriculares no exterior pelos alunos dos cursos de graduação da UNICAMP;
- IV. O Estágio **obrigatório** é requisito para aprovação e obtenção de diploma. Pode ser considerado uma atividade complementar à formação do aluno de Engenharia Química e é parte integrante do Projeto Pedagógico do curso de Engenharia Química da FEQ/UNICAMP;
- V. O Estágio **não obrigatório**, como definido pela Lei Federal 11.788, é desenvolvido como atividade opcional e cuja carga horária não é contabilizada para a disciplina de estágio obrigatório;
- VI. As atividades de estágio não devem interferir nas atividades acadêmicas do aluno, devendo ser reservado um tempo suficiente para o desempenho adequado das atividades acadêmicas;

A Comissão de Graduação da Faculdade de Engenharia Química estabelece a seguinte Instrução Normativa quanto à realização de estágio pelos alunos do curso de graduação em Engenharia Química (cursos 09 e 39):



Artigo 1º - Os contratos de estágios entre a UNICAMP e as empresas serão estabelecidos segundo as normas legais vigentes e o Serviço de Apoio ao Estudante (SAE) é o órgão gestor de estágios da UNICAMP, cabendo a este oferecer ferramentas apropriadas e adaptadas à Lei Federal (11.788/08) e às normas internas de estágios.

Artigo 2º - Todos os estágios de alunos do curso de Engenharia Química da UNICAMP serão administrados pelo SAE, com instruções específicas para realização de estágios não-obrigatório e obrigatórios, que também deverão ser cumpridas, cabendo à Coordenação de Graduação do curso apenas a gestão acadêmica e a verificação do atendimento às regras descritas nos artigos desta Instrução Normativa.

Artigo 3º - É vedada a realização simultânea de dois ou mais estágios.

Artigo 4º - O prazo máximo de permanência do aluno em estágio na mesma parte concedente é de 02 (dois) anos e durante esse tempo o estagiário deve estar matriculado em pelo menos uma disciplina de seu curso.

Artigo 5º - A carga horária semanal máxima do estágio é de 30 horas e a carga horária máxima diária é de 6 (seis) horas em períodos letivos e não letivos. A jornada de estágio, a cada dia, não pode conflitar com horário de aulas.

Artigo 6º - Para que um estágio seja considerado **obrigatório** as seguintes regras devem ser atendidas:

- I. O aluno deverá estar matriculado na disciplina correspondente ao Estágio Curricular Obrigatório descrita no Projeto Pedagógico do Curso.
- II. O aluno, no momento de solicitação do estágio, deve possuir CP (coeficiente de progressão) mínimo de 0,55 e pré-requisito parcial em Operações Unitárias I (EQ651) de forma que é assegurado que o aluno possui formação básica mínima de Engenharia Química para que possa exercer atividades de estágio que efetivamente sirvam ao propósito de complementação curricular.
- III. A carga horária mínima do estágio deverá ser 180 horas, comprovadas pela parte concedente na pessoa do supervisor de estágio do aluno.
- IV. As atividades a serem desenvolvidas no estágio, conforme o plano de atividades apresentado pela empresa, devem estar relacionadas a, pelo menos, uma das seguintes atividades no âmbito da engenharia química:
 - Modelagem, simulação e otimização de processos;
 - Controle, automação e instrumentação de processos;
 - Projeto e dimensionamento de equipamentos;
 - Tratamento de efluentes e resíduos, avaliação de riscos ambientais, controle ambiental e descontaminação ambiental;
 - Avaliação técnico-econômica de projetos industriais e análise de ciclo de vida de produtos;



- Pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos;
- Elaboração de relatórios técnicos, apostilas operacionais e treinamento de pessoal;
- Acompanhamento de atividades ligadas ao processo de produção e preparo de matérias-primas;
- Controle de qualidade, análises físico-químicas e biológicas e planejamento da produção;
- Desenvolvimento de *software* aplicado a processos e operações industriais;
- Análise de risco e segurança de processos industriais;
- Assistência técnica, manutenção, vendas técnicas de equipamentos e prestação de serviços relacionados às atividades acima descritas;
- Logística e cadeia de suprimentos (*supply chain*) voltadas para empresa dos setores petroquímico, químico, papel e celulose e outros comuns ao engenheiro químico;
- Análise financeira e de risco de projetos industriais pertinentes ao engenheiro químico, em órgãos governamentais e instituições financeiras.

Artigo 7º - Estágios curriculares obrigatórios poderão ser realizados no exterior, desde que sejam atendidos os requisitos do Artigo 6º desta Instrução Normativa. Os alunos interessados em realizar estágio obrigatório no exterior deverão ainda atender ao disposto na Resolução GR 41/2021, especialmente o Artigo 9º em que se listam as obrigações do acadêmico.

Parágrafo Único – Caso o aluno tenha cursado disciplina equivalente à de Estágio Curricular Obrigatório da FEQ em programas de intercâmbio acadêmico ou de mobilidade estudantil, poderá ser solicitado à Comissão de Graduação da FEQ o aproveitamento de estudos, sendo respeitado o trâmite descrito no Regimento Geral da Graduação (Seção IV).

Artigo 8º - Atividades de iniciação científica poderão ser excepcionalmente consideradas como atividade de estágio obrigatório caso as justificativas apresentadas pelo aluno interessado sejam aprovadas pela Comissão de Graduação da FEQ.

Artigo 9º - Alunos que tenham estado empregados no período de seu curso indicado para a realização de estágio obrigatório (CP maior ou igual a 0,55) e tenham exercido atividades condizentes ao disposto no Artigo 6º por pelo menos 180 horas, podem solicitar à Comissão de Graduação da FEQ que as atividades do emprego sejam consideradas como atividade de estágio obrigatório. Para tal, o aluno deverá apresentar:

- I. Descrição de suas atividades, do cargo e do tempo de serviço dedicado às atividades equivalentes ao estágio com ciência por escrito de seu superior imediato.
- II. Cópia da carteira profissional ou do contrato de trabalho comprovando a relação empregatícia com a empresa.

Artigo 10º - Alunos que tenham fundado pequenas empresas, as chamadas *start-ups*, no período de seu curso indicado para a realização de estágio obrigatório (CP maior ou igual a 0,55) e tenham exercido atividades condizentes ao disposto no Artigo 6º por pelo menos 180 horas, podem solicitar à Comissão de Graduação da FEQ que as atividades desenvolvidas na pequena empresa sejam consideradas como atividade de estágio obrigatório. Para tal, o aluno deverá apresentar:



- I. Descrição de suas atividades, do cargo e do tempo de serviço dedicado às atividades equivalentes ao estágio.
- II. Comprovação da existência da pequena empresa por órgão regulatório (tais como incubadora, SEBRAE ou outro equivalente), de suas atividades e de que o aluno é proprietário ou sócio da empresa.

Artigo 11º - A realização de um estágio **não obrigatório** de duração superior a 60 dias está condicionada às seguintes regras:

- I. O aluno, no momento de solicitação do estágio, deve possuir CP mínimo de 0,40 conforme o Artigo 5º da GR 38/2008.
- II. As atividades a serem desenvolvidas no estágio não obrigatório, conforme o plano de atividades apresentado pela empresa, podem ser outras além daquelas definidas no Artigo 6º.

Artigo 12º - Caso o aluno que realiza estágio **não obrigatório** venha a atingir os requisitos descritos no Artigo 6º o estágio poderá ser considerado, a partir de então, obrigatório sendo que a carga horária mínima de 180h deverá ser contabilizada apenas a partir deste momento.

Artigo 13º - Para a realização de estágio **não obrigatório de curta duração** (máximo de 60 dias) a ser desempenhado exclusivamente durante o período de férias de verão, o aluno não necessita atender ao requisito de CP mínimo.

Artigo 14º - Nas prorrogações dos termos de compromisso de estágio ou mudança de estágio a Coordenação de Graduação avaliará o estágio do aluno, por meio de:

- a) relatório individual elaborado pelo aluno com anuência do supervisor do estágio na parte concedente;
- b) questionário de avaliação do estagiário pelo supervisor do estágio na parte concedente, disponibilizado pelo SAE; e
- c) questionário de avaliação do estágio e da parte concedente pelo aluno, disponibilizado pelo SAE.

Parágrafo Único – Para renovação ou mudança de estágio é imprescindível a apresentação de todos os itens descritos acima, bem como a aprovação do relatório de estágio tanto pelo supervisor da parte concedente como do supervisor acadêmico.

Artigo 15º – O supervisor de estágio na FEQ será designado pela Comissão de Graduação.

§ 1º O supervisor de estágio avaliará o andamento do estágio e, através de uma exposição fundamentada de motivos, poderá solicitar o cancelamento do contrato de estágio por parte da Coordenação de Graduação da FEQ, ou recomendar a não prorrogação do Termo de Compromisso;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Diretoria da Faculdade de Engenharia Química
Av. Albert Einstein, 500 - CEP 13083-852 – Campinas/SP
<http://www.feq.unicamp.br/>
atu@feq.unicamp.br



§ 2º O supervisor de estágio realizará apenas a avaliação das atividades de estágio para fins de acompanhar a formação acadêmica do discente e atendimento das regulamentações legais desta atividade, não configurando, sob qualquer hipótese, consultoria das atividades técnicas realizadas pelo estagiário.

Artigo 16º - A Coordenação de Graduação deverá guardar a documentação comprobatória do estágio curricular obrigatório por período determinado em regulamento superior da Universidade ou, na ausência de regulamento, por cinco (05) anos.

Artigo 17º - Casos excepcionais e/ou omissos serão tratados pela Comissão de Graduação da Faculdade de Engenharia Química da UNICAMP.

Artigo 18º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação na Congregação da Faculdade de Engenharia Química da UNICAMP, sendo revogadas disposições contrárias.

Campinas, 14 de maio de 2021.

Prof. Dr. Raphael Soeiro Suppino
Coordenador do Curso de Graduação da Faculdade de Engenharia Química

Aprovado em Congregação em 28/05/2021,
conforme Deliberação FEQ 68/2021